

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Resumo Reunião Ordinária - 02/08
Pág. 11

Atos do Legislativo:
Homologações
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 13

Atos do Legislativo:
Resolução
Pág. 24

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 25

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050

Convite - Momento Cívico

Data: 08 de agosto - 08h

Local: Área externa da Câmara Municipal



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 02 de agosto de 2022

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre qual é a previsão do asfaltamento da Avenida Walter Mendes Nogueira, Avenida essa que interliga os Bairros Vila Tavares, Vila Vilaça, Irmãos Auler e Várzea da Olaria.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva Favor, sobre qual a previsão do início das obras de reforma do vestiário do Campo do Leonane; - Perguntas: Será construída uma Praça anexa ao Campo do Leonane? Essa praça será construída junto com a reforma do Campo?
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre qual a previsão para a reconstrução do muro do Posto de Saúde e do Centro Comunitário da Comunidade da Cachoeirinha.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva Favor enviar o andamento do processo relativo ao Condomínio Mamonal de janeiro de 2022 até a presente data; - favor enviar cópia da última notificação do Ministério Público se houver.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva Favor informar qual a previsão da ampliação do abastecimento e fornecimento de Água na Comunidade do Vale dos Pequís.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva Favor enviar cópia do memorial descritivo do Bairro Mirante Sul Zona 3, para efeito de denominação de rua.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre qual o motivo pelo qual o maquinário e os servidores da Secretaria de Infraestrutura de Itaúna estariam, na data do dia 13/07/22, executando serviços no local citado? 2) Quem autorizou a obra e qual o interesse público da obra? Enviar documentos comprovando a autorização e justificativa do interesse público nesta obra com o embasamento legal. 3) Quantos metros de manilha foram designadas para o local citado? Quais demais materiais que foram destinados para o local mencionado? Enviar notas fiscais e documentos que comprovam a resposta

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre qual a finalidade da construção dessas camas? Enviar ordem de serviço ou outro documento que comprove a necessidade e a finalidade da confecção das camas. 2) Qual é o destino dessas camas? 3) Qual a quantidade de camas que foram confeccionadas? 4) Qual foi o material utilizado? Enviar nota fiscal referente ao material.

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre quais as lanchonetes que têm a concessão de uso de espaços públicos nos Estádios Municipais: Estádio José Flávio de Carvalho, Estádio Divino Ribeiro Leite, Estádio Padre Luiz Turkenburg e Estádio Garcião? 2) Quantas empresas compareceram para o certame? Enviar cópia do processo licitatório completo.

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando que envie a esta casa legislativa o memorial descritivo da área compreendida entre a av. Gabriel da Silva Pereira e as Ruas Vasco Mendes e Maria Francisca de Jesus, bairro Morro do Engenho.

- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro Carvalho Filho, Solicitando memorial descritivo das áreas institucionais do bairro Centenário II e memorial descritivo da Praça que fica na rua Irdevan Nogueira, no bairro Centenário II.

- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando a listagem com quantos profissionais de Psicologia estão em exercício no serviço público.

- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas, gostaria de saber se é possível fazer cartazes sobre a divulgação dessa Lei 5.693/2021 em tamanho maior e com um papel mais resistente, para serem fixados nas UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município.

- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas sobre quais as medidas estão sendo adotadas para executar a Emenda Impositiva destinada por esse vereador para a “AIDA”.

- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas sobre quais as medidas estão sendo adotadas para executar a Emenda Impositiva destinada por esse vereador para a “UBS” (Unidade Básica de Saúde) no bairro Morada Nova.

- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas sobre quais as medidas tomadas pelo Executivo para a finalização de adequação do Contrato de Repasse nº 921567/2021/Mapa/Caixa – Processo 2606.1080561-26.

- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas Solicitando informações do Executivo para a finalização de adequação do Contrato de Repasse nº 921567/2021/Mapa/Caixa – Processo 2606.1080561-26.
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas sobre quais as medidas estão sendo adotadas para executar a Emenda Impositiva destinada por esse vereador para a Escola Municipal João Nogueira Penido, Núcleo de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz e a Escola Municipal Dona Cota.
- **Pedido de Informações** do vereador Joselito Gonçalves Moraes, solicitando o memorial descritivo da área na entrada do Morro do Bonfim, em Itaúna MG.
- **Pedido de Informações** do vereador Kaio Guimarães, solicitando Foi aberto processo licitatório para exploração do serviço público funerário no ano de 2022? O processo licitatório prevê a exploração do serviço público funerário por quantas empresas no município de itaúna? Caso o processo licitatório já tenha iniciado, até o momento da confecção do presente requerimento, quantas empresas mostraram-se interessadas em explorar o serviço público funerário no município de Itaúna?
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves, sobre a previsão de asfaltamento da Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, bairro Vila Vilaça/Vila Tavares.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves, solicitando Memorial Descritivo residencial da praça no Bairro Godofredo Gonçalves, que fica entre as ruas Luiz Paulino Torres, rua Sabiá, Rua Canário da Terra e rua João Moraes de Souza.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves, sobre previsão da obra de captação pluvial na Avenida Sanitária, bairro Itaunense. b) Previsão de asfaltamento da Avenida Sanitária, bairro Itaunense.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves, solicitando Memorial Descritivo residencial da Avenida Sanitária, localizada no bairro Itaunense, CEP 35681-073.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina, solicitando cópia da lista de espera das consultas especializadas do CEMO – Centro de Especialidades Médicas.

- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:

Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua João Morais de Souza, Bairro Godofredo Gonçalves;

Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Delcio Antunes Drumond, Bairro Três Marias;

Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Maria Ana Ricardo, Bairro João Paulo 2;

Estudo de possibilidade de asfaltamento na Rua Vovó Maria Drumond, Bairro Murilo Gonçalves;

Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Ludovico Dias, Bairro Garcias;

Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Oscar Fonseca, Bairro Garcias;

Estudo de possibilidade de asfaltamento na Rua Conceição Maria Campos, Bairro Cidade Nova;

O estudo de possibilidade de asfaltamento na Rua Geraldo Magela Lima, Bairro São Bento;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto a manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Antônio Gonçalves Calado, Bairro Itaunense;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto a manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Geraldo Magela Lima, Bairro São Bento;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Geraldo Pereira da Silva, Bairro Morro do Engenho;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto a manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Fabiano Nogueira de Faria, Bairro São Bento;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto a manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Padre Nilo Caetano, Bairro São Bento;

Determinar ao setor competente que tome providências quanto operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Pedro Coutinho, Bairro Santo Antonio.

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

Asfaltamento da Rua Raimundo de Almeida no Bairro Nova Vila Mozart.

Urbanização das praças entre as Ruas Antônio Batista de Souza e Confrade João Viana, e asfaltamento das citadas ruas, no Bairro Veredas II.

Envio para esta Casa de Leis um Projeto de Lei que regulamenta o piso de dois salários-mínimos (R\$2.424,00), para agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, conforme a PEC 9/2022, aprovada no Senado Federal.

Pedido de asfaltamento da Rua Firmino Cândido de Moraes no Bairro São Bento II.

Melhoria na infraestrutura e calçamento da Rua Rômulo Gonzaga Prata no Bairro Vitória.

Trabalho de melhoria no abastecimento de água na região das chácaras do Sumidouro.

Pedido de envio para esta Casa de Leis m Projeto de Lei que regulamenta o piso de dois salários mínimos (2.424,00) para agentes de endemias (DENGUE). conforme a PEC 9/2022, aprovada no Senado Federal

Substituição de um poste na Rua Francisco de Carvalho Silva frente ao número 223, no Bairro Morada Nova.

Asfaltamento da Rua Vila Isabel, esquina com Avenida Getúlio Vargas, no Bairro Centro

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior,

Que seja feita a recuperação do bueiro situado na esquina entre as ruas Raul Soares e Domingos Lopes, no bairro Residencial Santanense;

Que seja feita a recuperação do asfalto da rua Raul Soares, no bairro Parque Jardim.

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro Carvalho Filho, solicitando:

Asfaltamento na Rua. Cleusia Alves de Carvalho, no bairro Olímpio Moreira;

Construção/instalação de uma passarela na avenida São João, próximo ao número 5.768, no bairro Olímpio Moreira;

Serviço de captação pluvial na Rua Antônio Carcereiro, no bairro Várzea da Olaria;

Asfaltamento nas ruas Prefeito Milton Penido e Aristides Fernandes do bairro Belvedere;

Asfaltamento na rua José Mariano de Sousa do bairro Vila tavares;

O serviço de tapa buracos na rua Aurélio Nazaré no bairro Aeroporto;

O serviço de tapa buracos na rua José Carlos Vieira no bairro Cidade;

Mutirão de limpeza em todos os bueiros do bairro Vila Tavares que estão com muito acúmulo de terra e lixos;

Asfaltamento das ruas no entorno da Praça Marquinho Viana, no bairro Morada Nova;

Proceda o serviço de tapa buracos na rua José Raimundo Santos, próximo ao posto UAI, no bairro Irmãos Auler;

Proceda um serviço de captação pluvial na Rua Ana de Faria Dornas, no bairro Santa Edwirges;

Proceda o asfaltamento da rua Oséias Alves, no bairro Novo Horizonte;

Melhorias no bairro Residencial Vale das Aroeiras, como arrumar calçamentos em todas as ruas, principalmente na Rua Paulo Lúcio Duarte, com possibilidade de asfaltamento;

Indicando que proceda urgentemente uma solução para uma rua no bairro Residencial Vale das Aroeiras que está com uma cratera aberta, impossibilitando a passagem de veículos. Essa rua liga outras ruas e precisa de solução;

Melhorias no calçamento e tapa buracos na Rua Walter Herculano Pereira, no bairro Residencial Vale das Aroeiras;

Recapeamento na Rua Afonso Pena, no bairro de Lourdes;

Asfaltamento da rua Doutor Manoel Braz Filho, no bairro Murilo Gonçalves;

Tapa buracos na rua Vovó Benvinda Parreiras (Rua da Árvore), no bairro Murilo Gonçalves;

Instalação de lixeiras na Praça João Augusto de Oliveira, no bairro Padre Eustáquio ou que disponibilize aquelas maiores de plástico para ficar próximo aos locais aonde tem os food-trucks.

proceda a limpeza e também a instalação de uma placa “Proibido jogar lixo” no lote vago que fica na Rua Francisca da Silva Corgozinho, próximo ao ponto final do ônibus, no bairro Santa Edwirges II.

- **Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:

Caminhão pipa na Rua Alfredo Justino de Moraes no Bairro Santa Edwirges;
Melhorias no calçamento entre o Bairro Peixotas e Murilo Gonçalves.

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto, solicitando:

A manutenção de vias do município, solicito sejam realizadas obras de recuperação do calçamento na Rua Dona Maria Andrade, nas proximidades do bar Villa 96, no bairro Murilo Gonçalves;

Manutenção de canos e reparos na rede da Rua Mateus Leme, próximo ao nº 78, no bairro Parque Jardim Santanense;

Melhorias na iluminação da Praça Dr. Augusto Gonçalves, no centro da cidade

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:

Pintura de Sinalização de Garagem na casa nº 851 na Rua Santana, no Bairro das Graças;

Realizar a Pavimentação Asfáltica (Asfaltamento) nas ruas Antônio Araújo Viana e Afonso Assis Guimarães no bairro Cidade Nova;

Realizar a Pavimentação Asfáltica (Asfaltamento) na Av. Dona Dorica no bairro Vila Vilaça;

Realizar a Pavimentação Asfáltica (Asfaltamento) na rua Maria Fausta Parreira no bairro Tropical;

Revitalização da Pintura da Vaga de PCD e criação de vaga para idoso em frente a Ortopédica Itaúna localizada na Av. Jove Soares, 249 – Bairro Graças;

Recuperação do calçamento da rua Raimundo de Almeida no bairro Lourdes e quando tiver orçamento, asfaltar se possível;

Realizar a Pavimentação Asfáltica (Asfaltamento) na rua Enfermeira Josias no bairro Jadir Marinho;

Realizar a Pavimentação Asfáltica (Asfaltamento) na rua Helena Carvalho Aguilar no bairro Cidade Nova.

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

A necessidade de uma pena d'água, na Avenida Central em frente ao número (656), no bairro Padre Eustáquio;

A pavimentação das seguintes vias Castro Alves (Várzea da Olaria) e Ana Burrini (Vila Tavares);

Asfaltamento da rua Carla Cristina Machado no bairro Bela Vista.

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

Estudo de trânsito para mão única da rua Ouro, bairro padre eustáquio;

Reparo no calçamento da rua Dona Maria Andrade, bairro Murilo Gonçalves;

Reparo no calçamento da rua Sebastiana dos Santos Freitas, bairro Várzea da Olaria;

Reparo no calçamento da rua Dona Maria Andrade, bairro Murilo Gonçalves;

Estudo de trânsito para mão única da rua João da Cruz Penido, bairro Santa Mônica;

Operação tapa buraco na rua João da Cruz Penido, bairro Santa Mônica;

Operação tapa buraco na rua João Morais de Souza, bairro Godofredo Gonçalves;

Asfaltamento da rua Dui , bairro Vila Nazaré;

Asfaltamento da rua Vandeir Nogueira, bairro Chácara do Quitão;

Asfaltamento da rua Jorvina Oliveira Nogueira, bairro Vitória;

Trocas das lâmpadas na rua Jorvina Oliveira Nogueira para lâmpadas de led, bairro Vitória;

Reparo no calçamento da rua Argemiro Pereira, bairro Morro do Sol;

Operação tapa buraco na rua Raul Soares, bairro Parque Jardim;

Operação tapa buraco na rua Nova Lima, bairro Parque Jardim;

Capina e limpeza da rua Antônio Antunes, bairro Antunes;

Estudo de trânsito para mão única da rua Harmonia, bairro Centro;

Operação tapa buraco na rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova II;

Melhorias na iluminação da rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova II;

Poda da árvore na rua Vasco Mendes, em frente ao nº77, bairro Morro do Engenho;

Fiscalização de lotes vagos no bairro João Paulo II;

Remarcação da pintura de faixa na rua Newton Penido, em frente ao nº 66, bairro Cerqueira Lima;

Asfaltamento da rua Dona Maria Andrade, bairro Murilo Gonçalves;

Asfaltamento da rua Zé do Gode, bairro Três Marias;

Construção de passeio em toda extensão da rua Manoel Ribeiro, bairro João Paulo II;

Capina e limpeza em toda extensão do ribeirão Joanica;

Construção de passeio em toda extensão da rua Luiz Paulino Torres, bairro Godofredo Gonçalves;

Capina e limpeza em todas as ruas do bairro Godofredo Gonçalves;
Limpeza em todos bueiros do bairro Godofredo Gonçalves;
Reparo do bueiro na rua Helio Paulo de Souza, em frente ao nº233,
Godofredo Gonçalves;
Asfaltamento da rua Célio de Oliveira, bairro Santa Edwiges;
Capina e limpeza da rua Campolina de Sá, bairro Três Marias;
Operação tapa buraco na rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova II;
Recapeamento asfáltico da rua Rio Negro, bairro Piedade;
Reparo no calçamento da avenida Sanitária, bairro Itaunense;
Asfaltamento da avenida Sanitária, bairro Itaunense;
Calçamento da estrada rural de Mato Grosso, até o Vale da Misericórdia;
Reparo no calçamento da Rua Vinte e Quatro, em frente ao nº135, bairro
Santa Edwiges;
Revitalização da Praça Francino Gonçalves de Menezes no bairro Nogueira
Machado;
Reparo no calçamento em todas as ruas do bairro João Paulo II;
Asfaltamento da avenida São Pedro, bairro Santanense.

- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina, solicitando:

Troca de Lâmpadas nas seguintes localidades, rua Zé Cavaquinho, em frente
ao nº394 (Bairro Aeroporto) esquina da escola, Rua Maria do Carmo Myrrha,
em frente ao nº1287 – Bairro Aeroporto e rua José Cássio Borges com Rua
Maria do Carmo Myrrha nº347, esquina com estádio de futebol;
Internet para os PSF's da Zona Rural.

**PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE TERÇA-FEIRA 02/08**

Projeto de Lei Ordinária nº 99 de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil “Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário” e dá outras providências.

Autor: Prefeito

Projeto de Resolução nº 44 de 2022

Altera o artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna que dispõe sobre o horário das sessões ordinárias e dá outras providências

Obs.: Lido, votado e aprovado em 02 de agosto de 2022

Autor: Mesa Diretora

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando aquisição e instalação de 1 (UMA) placa comemorativa, em alumínio fundido, a ser instalada na Galeria do Plenário desta Casa, como forma de identificação da implantação do novo Sistema de Votação e Transparência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI**, totalizando a quantia de **R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 29 de julho de 2022.



Lílian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 19/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 – bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios, o senhor Jeankarlo Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF sob nº 047.399.926-98 e RG M 9.043.997, brasileiro e a senhora Raíssa Rizza Andrade Costa, inscrita no CPF sob o nº 097.692.306-85 e RG MG 15.511.899, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa nº 37/2022, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços em ligações locais de longa distância nacional – LDN, ilimitadas, tanto para fixo, quanto para celulares, a serem executados de forma contínua, garantindo a portabilidade numérica, conforme as especificações e condições constantes neste termo contratual, lavrado com base no termo de referência e na proposta oferecida pelo CONTRATADO, cujo teor é ora ratificado e passa a ser parte integrante deste instrumento Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-037, conforme as necessidades verificadas para a sua perfeita execução, dentre as quais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRONCO SIP, COM CONVERSOR PARA E1, COM 30 CANAIS COM CHAMADAS INTRA GRUPO ILIMITADAS, COM 50 RAMAIS DDR, COM LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, ILIMITADAS TANTO PARA FIXO QUANTO PARA CELULARES.	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), em prestações mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento.

3.2. A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil contado a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

4.2. Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com os regulamentos da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. As faturas poderão ser entregues por meio impresso e/ou eletrônico, diretamente no e-mail indicado pelo fiscal da CONTRATANTE, sendo estabelecido em comum acordo, os detalhes do conteúdo e a forma de transmissão.

4.4. As faturas devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do vencimento.

4.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.7. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de erros de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão de nova nota fiscal/fatura.

4.8. Fica expressamente estabelecido que, no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, tributos incidentes, impostos fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), contribuições, seguros, despesas com embalagens, frete, transporte, entrega, garantia e outros, tudo de acordo com as condições previstas neste instrumento e na proposta, bem como nos demais documentos licitatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 – Elemento de Despesa 33.90.39.00000.100 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei nº 8.666/93, considerando como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, desde que formalmente justificado o pedido e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas Federais sobre a matéria.

6.3. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, “d”).

6.4. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços.

6.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-los à CONTRATANTE.

6.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, para a instalação, em perfeito estado de funcionamento, de todas as linhas já utilizadas.

7.2. Em caso de instalação de linhas novas (ex: Ramal interno, LP, voz, Linha Analógica ou DDD) -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

7.3. Caso a CONTRATADA identifique não ter condições de concluir a implantação e ativação para início dos serviços no prazo indicado, deverá informar e justificar tecnicamente tal impossibilidade à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade, mantendo a mesma numeração dos telefones atualmente utilizados, cujas chaves são (37) 3249-2050 a (37) 3249-2099, conforme regulamentação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

8.2. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e a operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº 723, de 10 de março de 2020 – “Dispõe sobre as destinações e as condições de uso das faixas de radiofrequências associadas ao Serviço Fixo, e dá outras providências”; a Resolução da Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 – “Regulamento o Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas posteriores da ANATEL.

8.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,2% do tempo contratado.

8.4. Faz parte do escopo desta contratação, a adequação, revisão e execução de todos e quaisquer serviços de telefonia, SEM EXCEÇÃO, necessários à implantação do sistema, bem como o fornecimento de todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento e gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários para a implantação, operação e manutenção do sistema contratado.

8.5. Todos os materiais e/ou serviços que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou em desacordo com o especificado e/ou executados inadequadamente, deverão ser substituídos pela CONTRATADA e/ou refeitos de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Quando da conclusão, caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 8.666/93, e legislação que rege a matéria, no que couber.

8.7. Não havendo paralisação do SISTEMA e contanto que não haja interferências no expediente da CONTRATANTE, os serviços contratados referentes a instalação poderão ser realizados em horário comercial – segunda à sexta-feira, das 8 h às 17 h horas – mediante prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas da CONTRATANTE.

8.9. Eventuais testes ou regulagens necessários e que necessitem paralisar o sistema, deverão ser realizados aos sábados, domingos, feriados ou período noturno, após prévio acordo com a CONTRATANTE, que deve ter conhecimento do pedido com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e sem ônus adicional.

8.10. Ficará por conta da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, toda e qualquer manutenção no SISTEMA, exceto PABX, de forma a assegurar o padrão de comunicação/transmissão, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.11. O atendimento aos pedidos de manutenção, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.12. A CONTRATADA, ao ser acionada, seja por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, deverá efetuar todos os reparos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pela CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual.

8.13. Das Linhas Telefônicas Diretas.

8.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas diretas no endereço indicado pela CONTRATANTE, e nas quantidades estimadas/estabelecidas no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.3. Desativar linhas telefônicas, conforme necessidade da CONTRATANTE;

8.13.4. Possibilidade de disponibilizar, caso necessário, serviço adicional de identificador de chamadas;

8.13.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo previsto no termo de 30 (trinta) dias úteis.

8.14. Troncos Digitais E1-DDR.

8.14.1 Fornecer tronco digital E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas neste instrumento;

8.14.2 Interface tipo G.703;

8.14.3 Sinalização de Linha tipo R2D;

8.14.4 Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

8.14.5 Ativar e desativar ramais, conforme necessidade da CONTRATANTE;

8.14.6 Disponibilidade mensal (SLA – Service Level Agreement) de 99,2% ao mês;

8.14.7 Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;

8.15. O SISTEMA deverá empregar tecnologia de fibra óptica.

8.15.1 Independente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física ao PABX, cabeamento de entrada, linhas diretas, quadro de serviço (DG).

8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento, com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, para solucionar demandas operacionais.

8.17. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente no contrato e seus anexos, mas necessários à entrega do SISTEMA em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.18. A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei federal nº. 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

9.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

9.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA a fim de decidir e ao solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

9.4. A CONTRATANTE, por meio do FISCAL/GESTOR comunicará por escrito todas as deficiências contratuais porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, para a instalação de todas as linhas já utilizadas.

10.2. Em caso de instalação de linhas novas (ex: Ramal interno, LP voz, Linha Analógica ou DDR), a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem de serviço para concluir a instalação.

10.3. Em relação ao faturamento só se efetivará após a conclusão da instalação.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado.

10.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do contratado a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Fornecer o item/serviço licitado com qualidade e segundo especificado no termo de referência.

10.7. O item/serviço deverá ser entregue/prestado no local indicado pela administração segundo relação que acompanha este processo ou em qualquer outro endereço que, por ventura, venha a ser solicitado pela administração, desde que este serviço seja atendido pelo fornecedor neste novo endereço indicado.

10.8. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais.

10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação.

10.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.13. Prestar serviço 24 h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

10.14. Não permitir a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10.16. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.

10.17. A CONTRATADA deverá empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, necessários à perfeita execução do serviço, nos prazos.

10.18. Executar, sob sua responsabilidade direta, o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e todas as recomendações da ANATEL.

10.18.1 A qualidade dos equipamentos, materiais empregados e serviços executados, devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

10.19. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

10.20. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de funcionários que, a seu critério, sejam considerados não qualificados, entendidos como inadequados para execução dos serviços, demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;

10.21. Responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários e fundiários, etc, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

10.22. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.23. Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.24. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.25. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer dano causado por seu pessoal ou funcionários, na execução do objeto deste contrato, em decorrência de ação ou omissão, compreendendo, inclusive, avarias, subtração de bens materiais, valores, acesso indevido a informações de caráter privado ou de uso restrito, sem prejuízo de outras sanções, ficando desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

10.26. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

10.27. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

10.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

10.29. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

10.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

10.32. Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer “*in loco*” no endereço da CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas relativos objeto contratado.

10.33. A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, absoluta discrição, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

10.34. É vedado à CONTRATADA copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.35. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, dados, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.35.1 O disposto não se aplica aos casos em que as informações venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a proceder, notificar a CONTRATANTE por escrito.

10.36. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.36.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

10.36.2 Proceder a recuperação de tetos, forros, sancas, paredes, pisos, assoalhos, gessos, alvenarias ou quaisquer outras instalações, retornando à sua forma original, inclusive quanto ao padrão de acabamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.36.3 Providenciar a limpeza dos locais afetados, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.

10.36.4 A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

10.37. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato:

10.37.1 A designação formal de um profissional da CONTRATADA (Gerente de Projeto, ou de Conta, ou de Relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

10.37.2 A designação formal de um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo atendimento OPERACIONAL, seus contatos diretos, e-mails, telefones.

10.38. Executar todos os cortes de telefonia em finais de semana ou fora do período de expediente da CONTRATANTE, sem que isso represente acréscimo no orçamento original.

10.39. Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando nos prédios.

10.40. Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências dos prédios, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente.

10.41. Comunicar o fiscal do contrato para prévia autorização e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.42. Comunicar ao fiscal do contrato, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.43. Comunicar ao fiscal a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no SISTEMA, confirmando, se necessário, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.

11.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste contrato.

11.3. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.5. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

11.6. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.7. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Rescisão do contrato;

12.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade.

12.2. A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

12.4. Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

12.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

12.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

12.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

12.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

12.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

12.5. No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

12.6. As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.8. A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.9. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

12.10. Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.11. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

12.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

12.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

12.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

12.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

12.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

12.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

12.11.8 – empregar equipamentos, peças ou componentes de procedência ilícita;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.12. A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

12.13. A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica a proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

12.14. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

12.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15. As sanções a que se referem as cláusulas 12.1.2 a 12.1.5, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.16. Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12.17. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

12.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

14.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

14.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

14.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

14.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8. No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 06 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaimense

ALGAR TELECOM S/A /CONTRATADA

CNPJ 71.208.516/0001-74

JeanKarlo Rodrigues da Cunha – 047.399.926-98

Raissa Rizza Andrade Costa – 097.692.306-85

LÍLIAN MARA DE ALMEIDA

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 03/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o **Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0001-62, com sede na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31206769755, neste ato representada pelo **Senhor Clóvis Pinto Gontijo**, CPF 045.477.306-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o segundo aditivo ao contrato de aquisição e fornecimento de produtos nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor inicial global do contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

O item gasolina contemplava 7.500 (sete mil e quinhentos) litros do combustível. Do contrato aditivado restam 4.600,842 litros. O valor de compra do combustível pelo Contratado sofreu redução significativa, conforme notas fiscais apresentadas e juntadas ao presente Contrato, passando ao valor de compra do combustível para R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

A fim de manter o equilíbrio contratual e o preço acordado inicialmente, o novo valor para o item gasolina volta a ser de **R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos), totalizando uma diferença de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) na litragem.**

Decresce-se, portanto, no Contrato o valor de R\$ 2.806,51 (dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

O Contrato passa ao novo valor Global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Aquisição e Fornecimento de Produtos nº 03/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna(MG), 13 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

CONTRATANTE

Presidente do Poder Legislativo Itauanense

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA

CONTRATADA

Clóvis Pinto Gontijo – CPF: 045.477.306-44

Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro

RG: MG-11.243.571

Sílvio José Vilaça

RG: MG-8.217.386

RESOLUÇÃO N° 45/2022

**Altera o artigo 48 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itaúna que dispõe
sobre o horário das sessões ordinárias e dá
outras providências**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. O Artigo 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – As reuniões ordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 14 (quartoze) horas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ATO ADMINISTRATIVO N° 065/2022

Dispõe sobre a concessão de “Licença de Acompanhamento” à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “Artigo 36, § 1º da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”,

RESOLVE:

CONCEDER – à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 023/2007, de 13 de março de 2007”, com posse ocorrida em 15/03/2007 – “Licença de Acompanhamento”, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com efeito retroativo, a partir do dia 19/07/2022 a 16/09/2022, por motivo de doença em pessoa que é dependente da servidora, inclusive que vive às suas expensas e, com isso acompanhar o respectivo tratamento de saúde, situação comprovada e homologada por perícia médica oficial, conforme “Artigo 36, § 1º da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, instrumento jurídico este que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 22 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

Dispõe sobre o “Licença para Tratamento de Saúde” ao servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO ocupante do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “Artigo 21, inciso V, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”,

RESOLVE:

CONCEDER – ao servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 015/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 01/04/2004 – “Licença para Tratamento de Saúde”, por um período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com efeito retroativo, a partir do dia 14/07/2022 a 12/08/2022, situação comprovada e homologada por perícia médica oficial, conforme “Artigo 21, inciso V, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 22 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

Dispõe sobre a concessão do direito de se ausentar do serviço ao servidor **JEFFERSON LÁZARO DA SILVA GREGÓRIO**, em decorrência de de ter contraído núpcias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal” c/c o “Artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JEFFERSON LÁZARO DA SILVA GREGÓRIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021” – o direito de se ausentar do serviço, por 08 (oito) dias consecutivos – período de 29/07/2022 a 05/08/2022 – em decorrência de ter contraído núpcias, com fulcro no o “Artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna e a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal” c/c o “Artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 068/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora MARIA TEREZINHA GOMES PINHEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA TEREZINHA GOMES PINHEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo n° 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 02/01/2017 a 01/01/2022 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo n° 16/2022, de 27 de julho de 2022”, exarado pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 27 de julho de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, “Assessor Administrativo e de Patrimônio” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 02/01/2015 a 01/01/2020 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 17/2022, de 27 de julho de 2022”, exarado pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 27 de julho de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES”
ao servidor JOSÉ AÍLTON FERREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor **JOSÉ AÍLTON FERREIRA** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Vigilante” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 016/1993, de 16 de julho de 1993”, para serem gozadas no período de **01/08/2022 a 20/08/2022 – 20 (vinte) dias** e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a **16/07/2021 a 15/07/2022**.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Lei obriga instalação de banheiros químicos em construção civil

Serão obrigadas a instalação em obra superior a 1.000 m²

Foi Promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos a Lei 5810 dispendo sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Itaúna. De autoria do vereador Aristides Ribeiro, a Lei estabelece a responsabilidade às construtoras e/ou responsáveis por obras de construção civil superiores a 1000 m², públicas ou particulares, obrigadas a instalar nos ambientes de trabalho, sanitários químicos suficientes, ou a disponibilizar instalações sanitárias equivalentes, nos canteiros de obras onde houver trabalhadores ativos.

As instalações sanitárias químicas ou equivalentes deverão estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, possuir porta individual com trinco, dispor de recipiente com tampa para coleta de papéis usados, ser mantidas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

Em caso de descumprimento do que preceitua o art. 1º da Lei, será imposta multa ao infrator no valor de 05(cinco) UFPs, por cada banheiro químico não instalado. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada diariamente até o cumprimento do estabelecido.

Prefeitura terá que divulgar valores de empréstimos e financiamentos

Os valores de empréstimos e financiamentos contraídos pela Prefeitura de Itaúna terão a obrigatoriedade de serem divulgados. Foi promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos a Lei 5811 versando acerca dessa obrigatoriedade. A proposta foi apresentada pelos vereadores Gustavo Dornas e Joselito Moraes

A publicidade destes atos serão publicados no site oficial e também em outras mídias, tais como Instagram, Facebook e outras redes sociais, de forma permanente. De acordo com a lei, as informações a serem disponibilizadas ao público são: valor total dos empréstimos e dos financiamentos feito no mês corrente; quantidade de parcelas dos empréstimos e dos financiamentos; data da efetivação dos empréstimos e dos financiamentos; instituição credora responsável pela liberação dos empréstimos e dos financiamentos; secretarias para onde serão direcionados os empréstimos e os financiamentos; saldo residual em separado referente a empréstimos e financiamentos, informando também o acumulado no período trimestralmente.

Ainda determina a Lei a publicação acerca de todas as obras que serão executadas, bem como as que estão sendo executadas, em decorrência dos empréstimos e financiamentos contratados pelo Município. As referidas informações deverão ser publicadas de maneira clara, precisa, transparente e de simples entendimento para os usuários, com o intuito de divulgação e conhecimento, no último dia de expediente de cada mês.

Lei promulgada prevê Assistência Religiosa em estabelecimentos de saúde

De autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho, foi promulgada a Lei 5811 pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Alexandre Campos. A referida lei tem o objetivo de assegurar a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no município de Itaúna-MG. A assistência religiosa consiste no atendimento religioso voluntário ao paciente e ou aos seus familiares, respeitada a liberdade de crença dos envolvidos e observado o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada, conforme artigo 188, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 148/2019. Ao assistente religioso será permitido o acesso aos hospitais públicos ou privados no município, para prestar atendimento religioso ao paciente e aos seus familiares. O assistente religioso deverá, em suas atividades, observar a regulamentação interna de cada estabelecimento de saúde, público ou privado, do município.

A assistência religiosa somente se dará em comum acordo com o paciente ou seus familiares. Fica vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de saúde sem a expressa autorização, da direção ou do médico responsável, nos casos graves que envolvam risco de vida dos pacientes.



Censo Demográfico 2022

RESPONDA E CONTRIBUA
PARA O BRASIL SABER O
QUE PRECISA

A partir de
1º de agosto



IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.